

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.077135/2019-50
RECORRENTE: OLIVEIRA E LESSA LTDA.
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – LEVANTAMENTO FISCAL DE ISS
COM AUTÓ DE INFRAÇÃO - NOTIFICAÇÃO
RELATOR: Rosalmir Moreira.

EMENTA

LEVANTAMENTO FISCAL DE ISS COM AUTO DE INFRAÇÃO - NOTIFICAÇÃO.

Impugnação a notificações fiscais e autos de infração; Cobrança de valores devidos de ISS; Alegação de prestação de serviço em hospital no território de outro município; de atendimento prestado em espaço físico, com equipamentos e instrumentos de propriedade do contratante; Alegação de competência quanto a tributação no local onde os serviços forem prestados; Competência tributária determinada pelo artigo 156 da Constituição Federal; Atividade medica prevista na lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003 e na Lei Municipal 7303/1997, artigo 105, subitem 4.03; Atividade não constante na lista de exceções do artigo 107 da Lei Municipal 7303/1997; Imposto devido no local do domicílio do prestador; Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 13/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **OLIVEIRA E LESSA LTDA**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Cristiane Ito, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 22 de Fevereiro de 2022.

Rosalmir Moreira

Wanda Yaeko Kono

RELATOR

PRESIDENTE